

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da petição e do recurso eleitoral, indeferir o pedido contido na petição e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Juizes Daniel Santos Rocha Sobral e Paulo Gomes Jussara Júnior acompanham o Relator, com a ressalva de que discordam quanto a primeira argumentação do voto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.155

PETIÇÃO N.º 14 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Requerente: MAURO DA CONCEIÇÃO DE MELLO GONÇALVES
PETIÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PEDIDO GÊNÉRICO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ACOLHIDA. PETIÇÃO NÃO CONHECIDA.

O candidato não pode apresentar pessoalmente pedido de eleição suplementar, na forma do art. 200, §1º do Código Eleitoral, mais ainda, porque não assistido por advogado competente para representar em Juízo.

Petição não conhecida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.156

RECURSO ELEITORAL N.º 4151 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ALTAMIRA)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: COLIGAÇÃO "NADA VENCE O TRABALHO"

Advogado: LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR

Recorrida: COLIGAÇÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"

Advogados: CÁSSIA PANTOJA E OUTRO

PROPAGANDA ELEITORAL. PINTURAS JUSTAPOSTAS EQUIVALENTE A OUTDOOR. CONHECIMENTO PRÉVIO PRESUMIDO. MODIFICADA APÓS NOTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. MULTA. CABIMENTO.

1. Presume-se o conhecimento prévio do candidato acerca da propaganda quando, por sua dimensão e localidade, não seria possível desconhecê-la.

2. O tratamento normativo conferido à propaganda irregular em bens privados não se confunde com aquele previsto para os bens de natureza pública ou cujo uso dependa de concessão ou permissão do Poder Público, posto possuírem natureza e finalidades diversas.

3. Assim, uma vez infringida a regra proibitiva do art. 14, da Resolução TSE n.º 22.718, legítima a aplicação da multa, independentemente de remoção ou alteração da propaganda.

4. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.157

RECURSO ELEITORAL N.º 4091 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM"

Advogados: WACIM BALLOUT E OUTROS

Recorridos: COLIGAÇÃO "PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA", VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO e PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Advogados: ALMERINDO TRINDADE E OUTROS

CARTÃO PVC. PROPAGANDA ELEITORAL. BRINDE. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Se o objeto distribuído em campanha tem nítida finalidade publicitária, propagandística, sem qualquer utilidade para o eleitor, não configura brinde para efeitos da proibição estabelecida no §4º, art. 12, da Resolução TSE n.º 22.718.

2. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente

Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.158

RECURSO ELEITORAL N.º 4156 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 1ª ZONA ELEITORAL

Recorridos: COLIGAÇÃO "PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA", VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO e FABRÍCIO DA COSTA MODESTO

Advogados: LÍLIAN OLIVEIRA E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PINTURA EM MURO. TAMANHO PERMITIDO. JUSTAPOSIÇÃO NÃO VERIFICADA. QUEBRA DE CONTINUIDADE.

Havendo espaçamento suficiente entre as pinturas em muros, que inclusive mostram-se intercaladas com as de outros candidatos, não resta caracterizado o forte apelo visual de "outdoor", não havendo ilegalidade na propagação.

Tratando-se de bens particulares, a regra é a permissão para realização de propagação eleitoral, desde que não seja excedido o tamanho de 4m², de forma que não se afigure lícito ao Poder Judiciário estabelecer restrições onde a lei não o fez, em entendimento por demais extensivo da vedação legal do art. 14 da Res. TSE n.º 22.718.

Precedentes desta Corte nos Acórdãos n.º 21.730, 21.750 e 22.094/08

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.159

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 268 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Impetrante: COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA"

Advogados: ROBERTO ABDON D' OLIVEIRA e Outros

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 37ª ZONA ELEITORAL

MANDADO DE SEGURANÇA. PROPAGANDA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. REALIZAÇÃO DO PLEITO.

1. A realização das eleições e o conseqüente encerramento do período de propaganda eleitoral acarretam a perda superveniente de objeto do mandado de segurança por meio da qual pleiteia a parte a suspensão da decisão de primeira instância para garantir a veiculação de propaganda móvel por meio de caveletes.

2. Processo extinto sem resolução de mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em face da perda superveniente de objeto, declarar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.160

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 269 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Impetrantes: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR" e MÁRIO ANDRADE CARDOSO

Advogados: GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA e Outros

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL – BELÉM

MANDADO DE SEGURANÇA. PROPAGANDA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. REALIZAÇÃO DO PLEITO.

1. A realização das eleições e o conseqüente encerramento do horário eleitoral gratuito acarretam a perda superveniente de objeto do mandado de segurança por meio da qual pleiteia a parte a suspensão da decisão de primeira instância para garantir a veiculação de propaganda no rádio e na televisão.

2. Processo extinto sem resolução de mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em face da perda superveniente de objeto, declarar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.161

MANDADOS DE SEGURANÇA N.ºS 239, 241, 255, 263 E 273 – PARÁ (MUNICÍPIOS DE BELÉM E PARAUPEBAS)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Impetrante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "MELHOR PRA BELÉM" (PMDB –PP-PRB), POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO ZAHLUTH (MS 239)

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZA ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL, DRA. EZILDA PASTANA MUTRAN (MS 239)

Litisconsorte Passivo: DELTA PUBLICIDADE S/A – JORNAL "O LIBERAL" (MS 239)

Advogados: JORGÉ LUIZ BORBA COSTA E OUTRAS

Impetrante: DARCI JOSÉ LERMEN (MS 241)

Advogado: CLÁUDIO RONALDO DE BARROS BORDALO E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS (MS 241)

Impetrantes: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR" E COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (MS 255)

Advogados: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM (MS 255)

Impetrantes: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR", MÁRIO ANDRADE CARDOSO E COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (MS 263)

Advogados: GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM (MS 263)

Impetrante: ANUAR ALVES DA SILVA (MS 273)

Advogados: ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS (MS 273)

Declarada a perda superveniente de objeto, quando desaparecidas as causas motivadoras do socorro judicial.

Mandados de segurança prejudicados ante a superveniente perda de objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em face da perda superveniente de objeto, declarar extintos os processos sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.162

RECURSO ELEITORAL N.º 3980 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTARÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrentes: VALDIR MATIAS JÚNIOR e PARTIDO VERDE - PV

Advogados: ROBERTO D' OLIVEIRA E OUTROS

Recorrido: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Advogada: GRACILENE MARIA SOUZA AMORIM

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA AUTORIZADA PELA LEI 9.096/95. DESVIRTUAMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Propaganda pública e gratuita de inserção partidária, divulgação de idéias e programa da agenda partidária.

Pedido de Voto no Planeta se refere a bandeira de preservação ecológica do partido da causa verde, não confirmada a relação com candidato ou candidatura individual.

Programa apresentado por Presidente Municipal, situação que por si só não configura beneficiamento ou direcionamento pessoal.

Recurso conhecido e provido para reformar a r. sentença e julgar improcedente a representação eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para reformar a r. sentença julgando improcedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.163

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 261 – PARÁ (MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Impetrante: MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA - POR SEU PREFEITO PAULO LIBERTE JASPER

Advogados: KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA e Outro

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL – TAILÂNDIA

MANDADO DE SEGURANÇA – PROPAGANDA IRREGULAR – TÉRMINO DAS ELEIÇÕES – PERDA DO OBJETO.

Com o término das eleições, o objeto perseguido na presente ação não mais subsiste. Extinção do processo sem resolução do mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da manifesta perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.164

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 258 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Impetrante: PAULO CÉSAR FONTELES DE LIMA FILHO

Advogados: RONALDO LUIZ VEIGA FONTELES DE LIMA e Outro

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL – BELÉM

MANDADO DE SEGURANÇA – PROPAGANDA ELEITORAL EM CARRO DE SOM – TÉRMINO DAS ELEIÇÕES – PERDA DO OBJETO.

Com o término das eleições, o objeto perseguido na presente ação não mais subsiste. Extinção do processo sem resolução do mérito.